

Contrato n° 79 /2022.  
Processo SPU n° P223765/2022.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E O SR. RAIMUNDO ALVANÍSIO TAVARES, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, dotado de personalidade jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n° 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE / LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão**, Sr. **Márcio Diego Aguiar Guimarães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de n° 2000031069593 e do CPF de n° 019.716.253-37, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE e, do outro lado, o Sr. **RAIMUNDO ALVANÍSIO TAVARES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 242026 - SSP/CE e do CPF n° 172.064.723-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Márlio Fernandes, n° 430, Guararapes, Fortaleza/CE, CEP: 60810-025, doravante denominado **CONTRATADO / LOCADOR**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n° 22017 - SEPLAG e seus anexos, a Lei Federal n° 8.245/1991, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal n° 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação n° 22017 - SEPLAG e à proposta do Contratado, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel situado na rua Doutor Gilberto Studarrt, n° 55, Sala 413 (Torre Sul), Bairro Cocó, Fortaleza/CE, para funcionamento do escritório administrativo do Município de Sobral/CE.

**3.2. Das especificações:**

| Item                | Especificação   | Unid.  | Quant. | Valor Mensal         |
|---------------------|---|--------|--------|----------------------|
| 01                  | Locação de um imóvel situado na rua Doutor Gilberto Studart, n° 55, Sala 413 (Torre Sul), Bairro Cocó, Fortaleza/CE, para funcionamento do escritório administrativo do Município de Sobral/CE. | Mensal | 12     | R\$ 4.180,00         |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |   |        |        | <b>R\$ 50.160,00</b> |

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

**4.1.** O valor mensal do aluguel importa na quantia de R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 50.160,00 (cinquenta mil, cento e sessenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ou outro instrumento hábil devidamente atestado pelo gestor da locação, mediante crédito em conta corrente em nome do Contratado.

**5.1.1.** A nota fiscal/fatura ou outro instrumento hábil que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura ou outro instrumento hábil corrigida.

**5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas quando do processo de dispensa de licitação.

**5.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**5.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**5.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.36.01.1.500.0000.00 (Fonte de recurso: Municipal).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

**7.1.** O Locador obriga-se a:

I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VI. Fornecer ao Locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VII. Fornecer ao Locatário recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas



compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;  
IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias.

X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

XII. Exibir ao Locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

XIII. Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

**8.1.** O Locatário obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar ao Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do Locador, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- VIII. Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao Locatário;
- IX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
  - a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
  - b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
  - f) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - g) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;



- h) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
  - i) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;  
XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**9.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo Locatário, ainda que não autorizadas pelo Locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/1991 e o artigo 578 do Código Civil.

**9.1.1.** O Locatário fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**9.1.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo Locatário, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**9.1.3.** Finda a locação, será o imóvel devolvido ao Locador, nas condições em que foi recebido pelo Locatário, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o Locador, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

*Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora o Locador, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato.*

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.2.1.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**11.2.2.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.2.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Locatário serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**11.2.4.** Caso o Locatário determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

**11.2.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.2.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**12.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O Locatário, no seu lícito interesse, poderá rescindir o contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao Locador, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**13.2.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Locatário, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**13.3.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**13.4.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do Locador, o Locatário o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**13.5.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o Locatário decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o Locador, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13.6.** Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o Locador, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o Locatário ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**13.7.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o Locatário poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**13.8.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Locador ou por via postal, com aviso de recebimento.

**13.9.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá o Locatário providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Sobral, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Os serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo Sr. **Carlos Denis Matias Veras**, especialmente designado pelo Contratante para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Gestor.

**15.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao Gestor a ser indicado pela Secretaria para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar do Contratado e seus prepostos, ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

**15.2.** A fiscalização será realizada pela Sra. **Marieli Pereira de Albuquerque**, especialmente designada para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de Fiscal, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pelo Contratado;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados ou do material entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir ao Contratado na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir do Contratado a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços ou do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo Contratado;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou do material não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao Contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados ou do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**16.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**17.1.** Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela


Assessoria Jurídica do Contratante e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

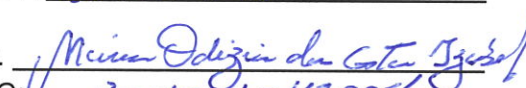
Sobral/CE, 16 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Márcio Diego Aguiar Guimarães**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo Alvanísio Tavares**  
Contratado

**Testemunhas:**

1.   
RG: 20077883238  
CPF: 05741168345

2.   
RG: 2001031047008  
CPF: 70876851391

Visto:

  
**TAMYRES LOPES ELIAS**  
Coordenadora Jurídica – SEPLAG  
Respondendo  
OAB/CE nº 43.880





# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI, Nº 1453

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P223765/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP22017 - SEPLAG. OBJETO:** Locação de um imóvel situado na rua Doutor Gilberto Studart Nº 55, sala 413 (torre sul), bairro Cocó, Fortaleza/CE, para funcionamento do escritório administrativo do Município de Sobral/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X, e o Art. 26, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. **CONTRATADO:** RAIMUNDO ALVANISIO TAVARES, pessoa física inscrita no CPF sob o Nº \*\*\*.064.\*\*\*-20. **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.160,00 (cinquenta mil e cento e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 29. 01. 04. 122. 0500. 2500. 33903601. 1500000000. Sobral - CE, 16 de novembro de 2022. Márcio Diego Aguiar Guimarães - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2022 - SEPLAG - PROCESSO SPU Nº P223765/2022. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Planejamento e Gestão. **CONTRATADO:** RAIMUNDO ALVANISIO TAVARES, pessoa física inscrita no CPF sob o Nº \*\*\*.064.\*\*\*-20. **OBJETO:** Locação de um imóvel situado na rua Doutor Gilberto Studart Nº 55, sala 413 (torre sul), bairro Cocó, Fortaleza/CE, para funcionamento do escritório administrativo do Município de Sobral/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X, e o Art. 26, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. **MODALIDADE:** Dispensa Nº DP22017 - SEPLAG. **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.160,00 (cinquenta mil e cento e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 29. 01. 04. 122. 0500. 2500. 33903601. 1500000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 16/11/2022. **SIGNATÁRIOS:** Márcio Diego Aguiar Guimarães - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO e o Sr. Raimundo Alvanisio Tavares - CONTRATADO. Tamyres Lopes Elias - COORDENADORA JURÍDICA DA SEPLAG EM EXERCÍCIO.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 - PROCESSO SPU: P222925/2022. INTERESSADA:** A D S QUEIROZ - EPP [COMERCIAL TRINDADE], inscrita no CNPJ sob o nº 34.590.793/0001-68. **OBJETO:** Realinhamento de Preços do item 01 da Ata de Registro de Preços nº 014/2021, vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 152/2021 e seus anexos, que terá o valor unitário realinhado para R\$ 228,40 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 65, inciso II, alínea d e §5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 26 do Decreto Municipal nº 2.257/2019. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de novembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Sr. Alleson da Silva Queiroz - Representante da Contratada. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 295/2022 - SEPLAG. CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. **ESTAGIÁRIO:** LIDENBERG RODRIGUES SILVA, encerramento consensual do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2021 - SECOGE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 1977/2017. **SIGNATÁRIOS:** CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. **ESTAGIÁRIO:** LIDENBERG RODRIGUES SILVA. **DATA DO DESLIGAMENTO:** 11 de novembro de 2022.

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022-SME - PROCESSO NÚMERO P198443/2022. ÓRGÃO GESTOR:** Central de Licitações do Município de Sobral/CE - CELIC. **DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de kits escolares personalizados para atender as necessidades dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE22020 - SME, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P198443/2022, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº PE22020-SME; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de novembro de 2022. Sobral, Ceará, aos 16 de novembro de 2022. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

| ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022 - SME |  |         |        |  |            |                             |                          |
|--|--|---------|--------|--|------------|-----------------------------|--------------------------|
| ITENS  | VENCEDORA  | UND     | QTD    | DESCRIÇÃO  | MARCA      | VR. UNITÁRIO OFERTADO (R\$) | VR. TOTAL LICITADO (R\$) |
| <b>LOTE 1</b>  |  |         |        |  |            |                             |                          |
| 1  | EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENT OS LTDA | UNIDADE | 38.000 | GARRAFA PLÁSTICA, RESISTENTE, TAMPA ROSQUÊL, TIPO SQUEEZE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 ML. Complemento: com altura mínima de 19,5 cm, com a tampa na cor amarela e fechada em polipropileno, com bico em PVC no centro da tampa na cor branca, com sistema abre e fecha para saída d'água. O corpo deve ser em polietileno de baixa densidade e polietileno de alta densidade (produtos não reciclados), na cor branca. Produto atóxico. Personalizado conforme a arte contida no anexo B do Termo de Referência. A arte deverá ser estampada através do processo de serigrafia Ultravioleta.   | PROMO LIN  | R\$ 4,99                    | R\$ 189.620,00           |
| 2  | EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENT OS LTDA | UNIDADE | 61.314 | APONTADOR COM DEPOSITO INCOLOR. Complemento: Confeccionado em material termoplástico com um furo cônico (diâmetro aproximado de 8mm) e uma lâmina de aço inoxidável perfeitamente ajustada e afiada, formando conjunto com união rígida, sem folgas, a fim de garantir ótima apunhabilidade e não manchar ou manjar a madeira do lápis. Dimensões mínimas: 60 x 25 x 15 mm (C x L x A). Apresentar certificação do inmetro juntamente com a proposta comercial.  | ARTE FELIZ | R\$ 1,49                    | R\$ 91.357,86            |
| 3  | EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENT OS LTDA | UNIDADE | 74.000 | BORRACHA BRANCA COM CAPA PROTETORA. Complemento: Para apagar lápis, macia, flexível, capaz de apagar totalmente a escrita com facilidade e sem borrar ou manchar o papel, composta de borracha sintética e capa plástica. Deve trazer a marca do fabricante em uma das faces. Dimensões aproximadas (+/- 5%): 45 x 26 x 14mm (C x L x A). Apresentar certificação do Inmetro do produto junto com a proposta comercial.  | ARTE FELIZ | R\$ 1,49                    | R\$ 110.260,00           |
| 4  | EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENT OS LTDA | UNIDADE | 21.372 | CADERNO DE CARTOGRAFIA 96 FOLHAS. Complemento: Miolo sem impresso e sem selo, caderno de cartografia e desenho 96 folhas, formato 275 x 200 mm. Capa e contracapa em cartão duplex com gramatura mínima de 250g/m². Miolo em papel offset com gramatura mínima 65g/m², acabamento em espiral arene galvanizado mínimo 0,90mm com coil-lock. Capa e contracapa personalizada com impresso em 4x0 cores, com aplicação de plastificação ou verniz de máquina. Apresentar obrigatoriamente a certificação FSC ou CERFLOR do papel utilizado juntamente com a proposta comercial. Personalizada conforme a arte contida no anexo C do Termo de Referência.   | 3B         | R\$ 11,99                   | R\$ 256.250,28           |
| 5  | EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENT OS LTDA | UNIDADE | 62.870 | CADERNO BROCHURÃO 96 FOLHAS. Complemento: Miolo pastado, caderno brochurão 96 folhas, formato 200 X 275 mm. Capa e contracapa dura em papelão, gramatura mínima de 680g/m², papel offset branco com 120g/m² no revestimento e guarnição. Miolo em papel offset com gramatura mínima 56g/m², acabamento costurado. Capa e contracapa personalizada com impresso em 4x0 cores, com aplicação de plastificação ou verniz de máquina. Apresentar obrigatoriamente a certificação FSC ou CERFLOR do papel utilizado juntamente com a proposta comercial. Personalizada conforme a arte contida no anexo D do Termo de Referência.   | 3B         | R\$ 13,29                   | R\$ 835.542,30           |
| 6  | EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENT OS LTDA | UNIDADE | 20.480 | CADERNO UNIVERSITÁRIO 200 FOLHAS. Complemento: Miolo pastado com no mínimo 32 pastas, caderno universitário 10 matérias contendo 200 folhas, formato 200 x 275 mm, capa e contracapa dura em papelão gramatura mínima de 680g/m², papel offset branco com 120 g/m² no revestimento e guarda. O miolo contém 200 folhas brancas em papel offset branco com gramatura mínima de 56g/m². Acabamento em espiral composto de azeite com revestimento nylon preto de 1,20 mm e coil lock. Capa e contracapa personalizada com impresso em 4x0 cores, com aplicação de plastificação ou verniz de máquina. Apresentar obrigatoriamente a certificação FSC ou CERFLOR do papel utilizado juntamente com a proposta comercial. Personalizada conforme a arte contida no anexo E do Termo de Referência. | 3B         | R\$ 20,00                   | R\$ 409.600,00           |